DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Terceiro Setor 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2999 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTA E JUROS DE MORA TODOS OS DÉBITOS DOS TRIBUTOS DEVIDOS A ESTA MUNICIPALIDADE QUE ESTIVEREM INSCRITOS EM DIVIDA ÁTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, aprova e ele sanciona e promulga, a seguinte lei.

ARTIGO 1º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a isentar a multa e os juros de mora, com relação a todos os débitos referentes aos tributos devidos pelos contribuintes a esta municipalidade, até 31/12/2025.

§ 1º: Os débitos devidos e inscritos na dívida ativa do Município, tal qual descrito no *"caput"* desse artigo, deverão ser pagos à vista, improrrogável, até o dia 10 (dez) do mês de dezembro do corrente ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

§ 2º: O contribuinte terá até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2026, para procurar e formalizar o acordo no setor de Cadastro, Tributos e Fiscalização da Prefeitura.

ARTIGO 2º: O não pagamento dos tributos, na forma estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei, poderá acarretar a competente cobrança judicial, com o devido acréscimo da multa e juros de mora, despesas advocatícias e outras provenientes da execução da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não pagamento dos débitos no prazo estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 1º, dessa Lei, o acordo será cancelado, voltando a dívida ao valor originário, acrescido da multa e juros de mora referente ao total do débito existente.

ARTIGO 3º: Os contribuintes que já estiverem com dívida executada e que vierem a adimplir com seu débito junto ao município, se responsabilizarão pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais advindas do processo judicial.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 04° Sessão Extraordinária de 18 de Setembro de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 22 de Setembro de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 145/2026, cujo objeto é a Aquisição de materiais para serem distribuídos na Feira do Empreendedor, foi ratificada através das empresas: Balcar Ind e Com de Impressos Gráficos Ltda ME, pelo valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e 22.232.432 Aline Araujo Manhani, pelo valor de R$ 8.175,00 (oito mil, cento, setenta e cinco reais), totalizando R$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos, setenta e cinco reais).

Piacatu/SP, 17 de setembro de 2.026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 146/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para assessoria técnica para implantação do serviço de Família Acolhedora e Capacitação da Rede de Serviços sobre a Temática, foi ratificada à empresa Leticia Porto Oliveira Correa - Pelo valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Piacatu/SP, 17 de setembro de 2.026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DO OBJETO E DO INTERESSE PÚBLICO

A presente parceria, a ser celebrada por meio de Termo de Fomento com o LAR SÃO LUIZ MONTFORT, tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA EM TERRENO PRÓPRIO DA OSC.

O interesse público se manifesta na necessidade de construir uma lavanderia para atendimento ao Lar São Luiz Montfort, onde são atendidos 35 idosos entre homens e mulheres, muitos sendo acamados, necessitando de troca constante das roupas tanto pessoais como as de cama e banho.

2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Fomento fundamenta-se no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, haja

vista a inviabilidade de competição para a execução do objeto proposto.

A inviabilidade de concorrência se justifica pelos seguintes fatores:

· Singularidade do Objeto: O Lar São Luiz Montfort é a única Instituição de longa permanência no município de Piacatu.

· Exclusividade da OSC: Instituição de atendimento a idosos, beneficente, sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência social e e atenção primária a saúde, possuidora de espaço próprio para construção do objeto.

3. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC

O Lar São Luiz Montfort, atua há mais de 45 anos nesta área e possui notório reconhecimento público, conforme atestam os documentos anexos. A entidade dispõe de corpo técnico qualificado composto por psicólogos, assistentes sociais, coordenadores especialistas, enfermeiros.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores propostos no Plano de Trabalho totalizam R$ 293.156,30. Sendo repassados R$ 200.000,00 por esta Prefeitura Municipal e os R$ 93.156,30, ficando de responsabilidade da OSC. Esta despesa apresenta-se compatível com os preços de mercado e com os custos necessários para a execução das metas, conforme demonstrado na planilha de custos detalhada e nas pesquisas de preço anexas aos autos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a inviabilidade de chamamento público, preenchendo todos os requisitos legais do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, razão pela qual se propõe a declaração de INEXIGIBILIDADE para a celebração do Termo de Fomento com a referida instituição.

Piacatu, 21 de Setembro de 2026.

Ricardo Francisco Lemes da Silva

Prefeito Municipal

.....